RESOLUÇÃO N.º 499/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do

Colegiado do Curso de Graduação em

Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011960/2016-81,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica**, integrante da Escola de Engenharia.
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Presidente no Exercício ######

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF ######

(Anexo da Resolução CEPEx nº 499/2016)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFF

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- **Art. 1º**. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores, do estatuto da UFF, a resolução nº 166/97, publicada no boletim de serviço nº163 de 28/08/97, conforme Resolução CEPEx n.º 001/2015.
- **Art. 2º.** Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3°. O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica compõe-se de representações:
- I do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso e,
- II de alunos regularmente matriculados e inscritos no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.
- **Art. 4º**. Cada Departamento que forneça disciplinas obrigatórias ao Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá pelo menos um representante docente do colegiado, e tal número será ampliado com a inclusão de mais de um representante por Departamento para cada 450 horas de disciplinas obrigatórias oferecidas.
- § 1º O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá um membro nato, o Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.
- § 2º Para representação dos docentes a chefia do respectivo Departamento deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.
- § 3º Os representantes dos Departamentos terão suplentes indicados pelos chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.
- § 4º O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância.
- **Art. 5°.** A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal.
- § 1º Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, deverão ser indicados pelo Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.
- **Art. 6°**. A secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo vinculado a coordenação do curso de Engenharia Elétrica, designado pelo Presidente do Colegiado.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

- **Art.** 7º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:
- I estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de graduação em Engenharia Elétrica
- II acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III analisar, discutir e avaliar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante sobre o Projeto Pedagógico do Curso, acerca das alterações da estrutura curricular, das disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e corequisitos, e condições para integralização do curso;
- IV recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajuste do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VI analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- VII fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- VIII sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- IX deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilamento de alunos;
- X acompanhar os atos do Coordenador;
- XI julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XII deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIII opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XIV opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

- **Art. 8º.** O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, em todos os meses, por convocação do coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.
- § 1º O Coordenador divulgará por correio eletrônico aos membros do colegiado, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico aos membros do colegiado e demais docentes do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
- § 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando- se a medida no início da reunião. Esta convocação será feita por correio eletrônico aos membros do colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, esta será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 9º**. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.
- § 2º Será considerada justificativa: a) Motivo de saúde; b) Direito assegurado por legislação específica; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado, tais como eventos acadêmicos.
- **Art. 10°**. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 11°. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.
- **Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente mais antigo do Colegiado, ou o mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.
- **Art. 12º**. Havendo quórum, ou após a segunda convocação, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, à uma consulta acerca da aprovação da ata da reunião anterior, a qual será encaminhada previamente para leitura, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.
- **Art. 13°.** Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando- se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, prevista a reinscrição por outros 3 (três) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).
- **Art. 14º**. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).
- **Art. 15°**. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.
- **Art. 16°.** Qualquer participante poderá falar "pela ordem", por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

- Art. 17º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.
- §. 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.
- §. 2º Quando o orador estiver a falar 'pela ordem', ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.
- Art. 18º Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 19°. As matérias serão votadas aprovadas com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O coordenador ou seu substituto somente poderá votar no caso de empate.

Art. 20°. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 21°. Compete ao Coordenador:

- I cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto desempate;
- IV supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V executar as deliberações do Colegiado;
- VI designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos:
- IX supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre freqüência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XI- acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

- XII deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XIII comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIV coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- XV orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;
- Art. 22°. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

- Art. 23° Compete aos Membros do Colegiado:
- I colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III comparecer às reuniões, comunicando impedimento na convocatória e convocando o suplente para o comparecimento;
- IV apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V debater e votar a matéria em discussão;
- VI requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO COLEGIADO

- Art. 24º Compete ao Secretário do Colegiado:
- I lavrar as atas do Colegiado;
- II executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de Reuniões;
- VI efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- **Art. 25º** O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- § 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;
- § 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;
- § 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão analisados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 26°. O Curso de Graduação em Engenharia Elétrica reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO VII

- **Art. 27º** O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Administrativo da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx).
- § 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias, por um período não superior a 30 (trinta) dias.
- § 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.
- **Art. 28º** As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.
- Art. 29º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 500/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011960/2016-81,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, integrante da Escola de Engenharia.
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Presidente no Exercício ######

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF ######

(Anexo da Resolução CEPEx nº 500/2016)

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º**. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Universidade Federal Fluminense, de acordo com o disposto na Resolução CEPEx Nº. 526/2011, de 20 de dezembro de 2011.
- **Art.2º.** O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do Curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- I- Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II- estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III- atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI- analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII- acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso e aos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou atividades a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:
- I- o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II- pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente do Curso de Graduação.
- III- um Técnico-Administrativo para secretariar as reuniões do NDE.

Art.5°. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6°. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, preferencialmente título de Doutor com formação acadêmica em áreas afins às do curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.7°. Os docentes que compõem o NDE são preferencialmente contratados em regime integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art.8°. Compete ao Presidente do Núcleo:
- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI- coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

- **Art.9**°. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.
- **Art 10°.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.
- Art. 12º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Presidente no Exercício ######

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF ######